

Unidade Gestora:  
**AUTAQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**  
**2 0 2 3**  
**(Período: 01/01/2023 a 31/12/2023)**

**CONTAS DE GESTÃO**

**Conforme Instrução Normativa TCM/CE n.º 03/2013**

## INDICE

**CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA TCM/CE N.º 03/2013**

ITEM	DESCRIÇÃO
I	❖ Ofício de Encaminhamento e Ato de Nomeação do Gestor
II	❖ Relação e Cadastro dos Responsáveis ( <i>Modelos 01 e 02</i> )
III	❖ Demonstração do Fluxo de Caixa, Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais (Relação de Bens) ❖ Anexos Auxiliares
IV	❖ Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos ( <i>Modelos 03</i> )
V	❖ Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos ( <i>Modelo 04</i> )
VI	❖ Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas ( <i>Modelo 05</i> )
VII	❖ Demonstrativos dos Restos a Pagar Inscritos, Pagos, Prescritos e Cancelados ( <i>Modelo 06</i> )
VIII	❖ Relatório do Setor Contábil ( <i>Modelo 07</i> )
IX	❖ Termo de Conferência de Caixa e Conciliações Bancárias ( <i>Modelo 08</i> )
X	❖ Extratos e Saldos Bancários
XI	❖ Atos de Nomeação da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio
XII	❖ Relação das Entidades beneficiadas por Convênio ( <i>Modelo 11</i> )
XIII	❖ Demonstrativo dos subsídios dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal;
XIV	❖ Cópia da lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários para o período, assim como da lei que fixou o dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal;
XV	❖ Quadro demonstrativo das receitas destinadas e despesas – FUNDEB, nos casos de contas de gestão do órgão ou fundo responsável pela educação
XVI	❖ Demonstrativos de Receitas e Despesas
XVII	❖ Alterações das Normas que Regulam a Gestão



Unidade Gestora:  
**AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**  
**2 0 2 3**  
(Período: 01/01/2023 a 31/12/2023)

**CONTAS DE GESTÃO – IN-TCM/CE Nº 03/2013**

I - Ofício de Encaminhamento e Ato de Nomeação do Gestor



Banabuiú, 31 de maio de 2024.

**OFÍCIO Nº 05.31-002/2024/SEPLAN**

A Sua Excelência o Senhor  
**CONSELHEIRO DR. ROLDEN BOTELHO DE QUEIROZ**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE  
Rua Sena Madureira, 1047 – Centro – CEP: 60055-080 – Fortaleza – CE

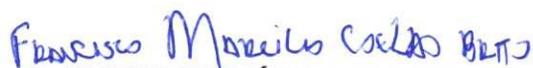
Assunto: **APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com cumprimentos de estima e respeito, nos termos da Instrução Normativa TCM/CE nº 03/2013 recepcionada por essa colenda Corte de Contas, tempestivamente, encaminhamos a esse egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a inclusa Prestação Anual de Contas de Gestão (BALANÇO GERAL) da Unidade Gestora: **AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ** atinente ao exercício financeiro de **2023** – (Período: 01/01/2023 a 31/12/2023).

Saudações costumeiras.

Atenciosamente,

  
**FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO**  
Secretário de Planejamento e Gestão Pública  
Gestor Interino da ATMB - CPF: 005.023.433-11

**ATO DE ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO Nº 001/2023.**

**ATRIBUI FUNÇÃO DE GESTÃO INTERINA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Atribuir ao Sr. **FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO**, inscrito no CPF sob nº **005.023.433-11**, ocupando do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA**, nomeado pelo Portaria nº 001/2021, de 04 de janeiro de 2021, a **GESTÃO ADMINISTRATIVA DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ATMB**, criada pela Lei Municipal nº 737, de 23 de dezembro de 2021.

**Art. 2º.** Os efeitos do presente Ato ficam condicionadas a ulterior deliberação do Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou renúncia expressão do agente público municipal.

**Art. 3º.** Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, ESTADO DO CEARÁ, EM 1º DE JANEIRO DE 2023.**

Assinado digitalmente por FRANCISCO HERMES NOBRE  
30388078368  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Planejamento, OU=2569715000161  
OU=Secretaria de Gestão Pública do Estado - SPPE, OU=ASP/SPPE  
OU=SPPE, ou=CPF AL, ou=FRANCISCO HERMES NOBRE, ou=38390078368  
Pessoa Física: Sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Formato PDF Reader versão: 111.0

**FRANCISCO HERMES  
NOBRE:38390078368**

**FRANCISCO HERMES NOBRE**

Prefeito Municipal

ATO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM FLANELÓGRAFOS E QUADROS DE AVISOS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS EM 01/01/2023, NOS TERMOS DO ART. 28, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, BEM COMO EM DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE BANABUIÚ E DECISÃO FIRMADA PELO STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 105.232 (96006484/CE).



**Portaria de Nº 001/2021.**

**Nomeia Ocupante de Cargo Comissionado, na forma,  
prevista em lei, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. **FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO**, portador do CPF: 005.023.433-11 para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA** na forma prevista em lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação dessa Portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Banabuiú, no vigente orçamento.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE.  
PUBLIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 04 de Janeiro de 2021.



**FRANCISCO HERMES NOBRE**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 05/01/21 Edição 2609  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site [www.diariomunicipal.com.br/aprecej](http://www.diariomunicipal.com.br/aprecej)  
Cod. Identificador: 7AAECLAL



Unidade Gestora:  
**AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**

**2 0 2 3**

(Período: 01/01/2023 a 31/12/2023)

**CONTAS DE GESTÃO – IN-TCM/CE Nº 03/2013**

**II - Relação e Cadastro dos Responsáveis (Modelos 01 e 02)**



## CADASTRO DE GESTOR – CONFORME IN-TCM/CE Nº 03/2013

Prefeitura Municipal de: **BANABUIÚ**

Exercício: **2023**

### DADOS DA UNIDADE GESTORA:

Código e Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM): <b>2-AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ</b>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Nome do Servidor (Gestor): <b>FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO</b>		
Cargo/Função: <b>Secretário de Planejamento e Gestão Pública</b>	CPF: <b>005.023.433-11</b>	
Matrícula: <b>1155</b>	Período da Gestão: <b>01/01/2023 a 31/12/2023</b>	
Nomeação/Designação Ato Nº: <b>001/2023 (Atribuição de Função)</b>	Data do Ato: <b>01/01/2023</b>	Data da Publicação: <b>01/01/2023</b>
Delegação de Competência: <b>GESTOR DE RECEITAS/ORDENADOR DE DESPESAS (INTERINO)</b>		
Data do Ato: <b>01/01/2023</b>	Data da Publicação: <b>01/01/2023</b>	Data da Comunicação ao TCE-CE: <b>02/01/2023</b>
Endereço Residencial: <b>RUA DEMÓCRITO PINTO, S/N</b>		
Bairro/Distrito: <b>CENTRO</b>		
Município: <b>BANABUIÚ</b>	UF: <b>CE</b>	CEP: <b>62960-000</b>
Telefones: <b>(88) 9.9705-3103</b>		
Elaborado por: <b>FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO</b>		Período da Gestão: <b>01/01/2023 a 31/12/2023</b>
Nomeação/Designação Ato Nº: <b>001/2023</b>	Data do Ato: <b>01/01/2023</b>	Data da Publicação: <b>01/01/2023</b>

Contador(a):

Tesoureiro(a):

Ordenador(a) da Despesa:

ASS: Diego Torquato Almeida

NOME: Diego Torquato Almeida

CRC/CE: 020932/O – CPF: 006.356.623-02

ASS: ANTÔNIO FRED DO AMARAL FILHO

NOME: Antônio Fred do Amaral Filho

MAT.: 18542 – CPF: 060.437.753-36

ASS: Francisco Marcílio Coelho Brito

NOME: Francisco Marcílio Coelho Brito

MAT.: 1155 – CPF: 005.023.433-11

Município: <b>BANABUIÚ</b>	Mês/Ano: <b>12/2023</b>
Órgão: <b>14-AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ (ATMB)</b>	Unidade orçamentária: <b>1401- AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ</b>

### CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

Município: <b>BANABUIÚ</b>	Exercício: <b>2023</b>		
Empresa: <b>FINANCE GESTÃO CONTÁBIL S/S</b>	Contador: <b>DIEGO TORQUATO ALMEIDA</b>		
CNPJ: <b>13.025.973/0001-27</b>	CPF: <b>006.356.623-02</b>	CNPJ: <b>13.025.973/0001-27</b>	CPF: <b>006.356.623-02</b>
Endereço Comercial: <b>RUA TOMAS ACIOLY, 1493 DIONÍSIO TORRES - CEP: 60.135-206 FORTALEZA/CE</b>	Endereço Residencial: <b>RUA MACHADO DE ASSIS, 800, APTO 304 - TORRE IRACEMA, DAMAS - CEP: 60.426-000 FORTALEZA/CE</b>		
Telefone: <b>(85) 9.9178-6718</b>	Telefone: <b>(85) 9.9178-6718</b>		
Email: <b><a href="mailto:financegcontabil@gmail.com">financegcontabil@gmail.com</a></b>	Email: <b><a href="mailto:diegotor4@hotmail.com">diegotor4@hotmail.com</a></b>		

Contador(a):

Tesoureiro(a):

Ordenador(a) da Despesa:

ASS: Diego Torquato Almeida

NOME: Diego Torquato Almeida

CRC/CE: 020932/O – CPF: 006.356.623-02

ASS: ANTÔNIO FRED DO AMARAL FILHO

NOME: Antônio Fred do Amaral Filho

MAT.: 18542 – CPF: 060.437.753-36

ASS: Francisco Marcílio Coelho Brito

NOME: Francisco Marcílio Coelho Brito

MAT.: 1155 – CPF: 005.023.433-11





**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

DENOMINAÇÃO.... :	FINANCE GESTÃO CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES
NOME FANTASIA.. :	
REGISTRO..... :	CE-000914/O-7
CATEGORIA..... :	SOCIEDADE SIMPLES PURA
CNPJ..... :	13.025.973/0001-27

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CEARÁ, 05/05/2024 as 11:00:17.

Válido até: 03/08/2024.

Código de Controle: 195237.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: DIEGO TORQUATO ALMEIDA
REGISTRO.....	: CE-020932/O-5
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.356.623-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CEARÁ, 05/05/2024 as 10:59:35.

Válido até: 03/08/2024.

Código de Controle: 509332.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.

Unidade Gestora:  
**AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**  
**2 0 2 3**

(Período: 01/01/2023 a 31/12/2023)

**CONTAS DE GESTÃO – IN-TCM/CE Nº 03/2013**

**III – Demonstração do Fluxo de Caixa, Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais (Relação de Bens)**





	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Fluxo de Caixa das Atividades das Operações</b>		
<b>Ingressos</b>	0,00	0,00
Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
Transferências Correntes Recebidas	0,00	0,00
Outros Ingressos Operacionais	0,00	0,00
<b>Desembolsos</b>	0,00	0,00
Pessoal e Demais Despesas	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Transferências Concedidas	0,00	0,00
Outros Desembolsos Operacionais	0,00	0,00
<b>Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)</b>	0,00	0,00
<b>Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento</b>		
<b>Ingressos</b>	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Outros Ingressos de Investimentos	0,00	0,00
<b>Desembolsos</b>	0,00	0,00
Aquisição de Ativo Não Circulante	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Outros Desembolsos de Investimentos	0,00	0,00
<b>Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)</b>	0,00	0,00
<b>Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento</b>		

Diego Torquato Almeida



**Prefeitura Municipal de Banabuiu**

Demonstração dos Fluxos de Caixa

2 - Autarquia de Trânsito Municipal de Banab

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Ingressos</b>	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes	0,00	0,00
Transferências de Capital Recebidas	0,00	0,00
Outros Ingressos de Financiamentos	0,00	0,00
<b>Desembolsos</b>	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00
Outros Desembolsos de Financiamentos	0,00	0,00
<b>Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)</b>	0,00	0,00
<b>Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)</b>	0,00	0,00
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	0,00	0,00
Caixa e Equivalente de Caixa Final	0,00	0,00
<hr/> <b>Quadro de Receitas Derivadas e Originárias</b>		
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
<b>Total das Receitas Derivadas e Originárias</b>	0,00	0,00

*Diego Torquato Almeida*



	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas</b>		
<b>Transferências Recebidas</b>		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas	0,00	0,00
<b>Total das Transferências Recebidas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Transferências Concedidas</b>		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
<b>Total das Transferências Concedidas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função**

<b>Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
----------------------------------------------------------------------	-------------	-------------

Diego Torquato Almeida



**Prefeitura Municipal de Banabuiu**

Demonstração dos Fluxos de Caixa

2 - Autarquia de Trânsito Municipal de Banab

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Quadro de Desembolsos de Juros e Encargos da Dívida</b>		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
<b>Total dos Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Mesmo instituída pela Lei Municipal nº 737, de 23 de dezembro de 2021, o exercício financeiro de 2023 a AUTARQUIA não executou RECEITAS e DESPESA de qualquer espécie.

DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:00635  
662302

Assinado de forma  
digital por DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:006356623  
02

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
Contador CRC:914/O

FRANCISCO  
MARCILIO COELHO  
BRITO:0050234331  
1

Assinado de forma  
digital por  
FRANCISCO  
MARCILIO COELHO  
BRITO:00502343311

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO  
GESTOR INTERINO



**Prefeitura Municipal de Banabuiu**

Demonstração dos Fluxos de Caixa

2 - Autarquia de Trânsito Municipal de Banab

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

---

**Notas Explicativas**

---

Mesmo instituída pela Lei Municipal nº 737, de 23 de dezembro de 2021, o exercício financeiro de 2023 a AUTARQUIA não executou RECEITAS e DESPESA de qualquer espécie.

---

DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:00635  
662302

Assinado de forma  
digital por DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:006356623  
02

---

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
Contador CRC:914/O

FRANCISCO  
MARCILIO COELHO  
BRITO:0050234331  
1

Assinado de forma  
digital por  
FRANCISCO  
MARCILIO COELHO  
BRITO:00502343311

---

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO  
GESTOR INTERINO



**Prefeitura Municipal de Banabuiu**

Balanço Orçamentário

2 - Autarquia de Trânsito Municipal de Banab

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo c = (b-a)
Receitas Correntes	60.000,00	60.000,00	0,00	-60.000,00
Outras Receitas Correntes	60.000,00	60.000,00	0,00	-60.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	60.000,00	60.000,00	0,00	-60.000,00
Subtotal das Receitas (I)	60.000,00	60.000,00	0,00	-60.000,00
Refinanciamento (II)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
Subtotal com Refinanciamento (III) = (I + II)	60.000,00	60.000,00	0,00	-60.000,00
Déficit (IV)	0,00	60.000,00	0,00	
Total (V) = (III + IV)	60.000,00	120.000,00	0,00	-120.000,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i)=(e-f)
Despesas Correntes	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Despesas (VI)	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida/Refinanciamento (VII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Subtotal com Refinanciamento (VIII)=(VI+VII)	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit (IX)			0,00			0,00
Total (X) = (VIII + IX)	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

*Diego Torquato Almeida*

Não Existe Restos a Pagar Não Processados



**Prefeitura Municipal de Banabuiu**

Balanco Orçamentário

2 - Autarquia de Trânsito Municipal de Banab

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

**Não Existe Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados**

Mesmo instituída pela Lei Municipal nº 737, de 23 de dezembro de 2021, o exercício financeiro de 2023 a AUTARQUIA não executou RECEITAS e DESPESA de qualquer espécie.

DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:00635  
662302

Assinado de forma  
digital por DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:006356623  
02

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
Contador CRC:914/O

FRANCISCO  
MARCILIO COELHO  
BRITO:0050234331  
1

Assinado de forma  
digital por  
FRANCISCO  
MARCILIO COELHO  
BRITO:00502343311

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO  
GESTOR INTERINO

**Prefeitura Municipal de Banabuiu**

Balço Financeiro

2 - Autarquia de Trânsito Municipal de Banab

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ingressos			Dispêndios		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	0,00	0,00	Despesa Orçamentária (VI)	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	0,00	0,00	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV) Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	Saldo para Exercício Seguinte (IX) Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
<b>Total (V) = (I + II + III + IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Total (X) = (VI + VII + VIII + IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Mesmo instituída pela Lei Municipal nº 737, de 23 de dezembro de 2021, o exercício financeiro de 2023 a AUTARQUIA não executou RECEITAS e DESPESA de qualquer espécie.

DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:00635  
662302

Assinado de forma  
digital por DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:006356623  
02

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
Contador CRC:914/O

FRANCISCO  
MARCILIO COELHO  
BRITO:0050234331  
1

Assinado de forma  
digital por  
FRANCISCO  
MARCILIO COELHO  
BRITO:00502343311

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO  
GESTOR INTERINO



**Prefeitura Municipal de Banabuiu**

Balanco Orçamentário

2 - Autarquia de Trânsito Municipal de Banab

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

---

**Notas Explicativas**

---

Mesmo instituída pela Lei Municipal nº 737, de 23 de dezembro de 2021, o exercício financeiro de 2023 a AUTARQUIA não executou RECEITAS e DESPESA de qualquer espécie.

---

DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:00635  
662302

Assinado de forma  
digital por DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:006356623  
02

---

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
Contador CRC:914/O

FRANCISCO  
MARCILIO COELHO  
BRITO:0050234331  
1

Assinado de forma  
digital por  
FRANCISCO  
MARCILIO COELHO  
BRITO:00502343311

---

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO  
GESTOR INTERINO



**Prefeitura Municipal de Banabuiu**

Balanço Financeiro

2 - Autarquia de Trânsito Municipal de Banab

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

---

**Notas Explicativas**

---

Mesmo instituída pela Lei Municipal nº 737, de 23 de dezembro de 2021, o exercício financeiro de 2023 a AUTARQUIA não executou RECEITAS e DESPESA de qualquer espécie.

---

DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:00635  
662302

Assinado de forma  
digital por DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:006356623  
02

---

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
Contador CRC:914/O

FRANCISCO  
MARCILIO COELHO  
BRITO:0050234331  
1

Assinado de forma  
digital por  
FRANCISCO  
MARCILIO COELHO  
BRITO:00502343311

---

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO  
GESTOR INTERINO

**Prefeitura Municipal de Banabuiu**

Balço Patrimonial

2 - Autarquia de Trânsito Municipal de Banab

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ativo			Passivo		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
			Total do Passivo	0,00	0,00
			<b>Patrimônio Líquido</b>		
			Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	0,00	0,00
			Total do Patrimônio Líquido	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo Financeiro	0,00	0,00	Passivo Financeiro	0,00	0,00
Ativo Permanente	0,00	0,00	Passivo Permanente	0,00	0,00
<b>Saldo Patrimonial</b>				<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Compensações**

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos	0,00	0,00	Direitos Conveniados e Outros Instrumentos	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Mesmo instituída pela Lei Municipal nº 737, de 23 de dezembro de 2021, o exercício financeiro de 2023 a AUTARQUIA não executou RECEITAS e DESPESA de qualquer espécie.

*Diogo Torquato Almeida*



**Prefeitura Municipal de Banabuiu**

Balanço Patrimonial

2 - Autarquia de Trânsito Municipal de Banab

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:00635  
662302

Assinado de forma  
digital por DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:006356623  
02

---

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
Contador CRC:914/O

FRANCISCO  
MARCILIO COELHO  
BRITO:0050234331  
1

Assinado de forma  
digital por  
FRANCISCO  
MARCILIO COELHO  
BRITO:00502343311

---

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO  
GESTOR INTERINO



Prefeitura Municipal de Banabuiu

Balanco Patrimonial

2 - Autarquia de Trânsito Municipal de Banab

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

---

**Notas Explicativas**

---

Mesmo instituída pela Lei Municipal nº 737, de 23 de dezembro de 2021, o exercício financeiro de 2023 a AUTARQUIA não executou RECEITAS e DESPESA de qualquer espécie.

---

DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:00635  
662302

Assinado de forma  
digital por DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:006356623  
02

---

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
Contador CRC:914/O

FRANCISCO  
MARCILIO COELHO  
BRITO:0050234331  
1

Assinado de forma  
digital por  
FRANCISCO  
MARCILIO COELHO  
BRITO:00502343311

---

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO  
GESTOR INTERINO



**Variações Patrimoniais Quantitativas**

	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Resultado Patrimonial do Exercício - Equilíbrio</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Variações Patrimoniais Qualitativas**

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativo	0,00	0,00
Desincorporação de Passivo	0,00	0,00
Incorporação de Passivo	0,00	0,00
Desincorporação de Ativo	0,00	0,00

Mesmo instituída pela Lei Municipal nº 737, de 23 de dezembro de 2021, o exercício financeiro de 2023 a AUTARQUIA não executou RECEITAS e DESPESA de qualquer espécie.

DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:00635  
662302

Assinado de forma  
digital por DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:006356623  
02

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
Contador CRC:914/O

FRANCISCO  
MARCILIO COELHO  
BRITO:0050234331  
1

Assinado de forma  
digital por  
FRANCISCO  
MARCILIO COELHO  
BRITO:00502343311

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO  
GESTOR INTERINO



**Prefeitura Municipal de Banabuiu**

Variações Patrimoniais

2 - Autarquia de Trânsito Municipal de

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

---

**Notas Explicativas**

---

Mesmo instituída pela Lei Municipal nº 737, de 23 de dezembro de 2021, o exercício financeiro de 2023 a AUTARQUIA não executou RECEITAS e DESPESA de qualquer espécie.

---

DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:00635  
662302

Assinado de forma  
digital por DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:006356623  
02

---

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
Contador CRC:914/O

FRANCISCO  
MARCILIO COELHO  
BRITO:0050234331  
1

Assinado de forma  
digital por  
FRANCISCO  
MARCILIO COELHO  
BRITO:00502343311

---

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO  
GESTOR INTERINO

Unidade Gestora:  
**AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**  
**2 0 2 3**

(Período: 01/01/2023 a 31/12/2023)

**CONTAS DE GESTÃO – IN-TCM/CE Nº 03/2013**

**III – Anexos Auxiliares**





**Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas**

(em R\$ 1,00)

Adendo II a Portaria SOF No. 03, de 04 de Fevereiro de 1985  
Anexo 1, da Lei No. 4.320/64

**Receitas**

**Despesas**

**Deduções da Receita Corrente** 0,00

Deduções do FUNDEB 0,00

Deduções da Receita Patrimonial 0,00

**R E S U M O**

Receitas Correntes	0,00	Despesas	0,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	0,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00		

**Total Geral do Anexo 01:** 0,00 0,00

*Diego Torquato Almeida*

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
CRC:914/O

*Francisco Marcílio Coelho Brito*

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO  
GESTOR INTERINO



**Receitas Segundo as Categorias Econômicas**

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação	Detalhamento	Fonte	Cat. Econômica
--------	---------------	--------------	-------	----------------

**Receitas**

**Não existem Receitas Orçamentárias para esta Unidade Gestora.**

*Diego Torquato Almeida*

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
CRC:914/O

*Francisco Marcílio Coelho Brito*

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO  
GESTOR INTERINO



---

**Despesa Segundo as Categorias Econômicas**

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

---

**Não existem Despesas Orçamentárias para esta Unidade Gestora.**

*Diogo Torquato Almeida*

---

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
CRC:914/O

*Francisco Marcílio Coelho Brito*

---

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO  
GESTOR INTERINO



**Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Consolidado**

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
--------	---------------	---------------	-------	----------------

**Não existem Despesas Orçamentárias para esta Unidade Gestora.**

*Diego Torquato Almeida*

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
CRC:914/O

*Francisco Marcílio Coelho Brito*

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO  
GESTOR INTERINO



**Despesas Por Funções, Subfunções e Programas**

Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

---

<b>Total Geral:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
---------------------	-------------	-------------	-------------	-------------

---

**Não existem Despesas Orçamentárias para esta Unidade Gestora.**

*Diego Torquato Almeida*

---

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
CRC:914/O

*Francisco Marcílio Coelho Brito*

---

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO  
GESTOR INTERINO



**Despesas Por Funções, Subfunções e Programas**

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
<b>Total Geral:</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Não existem Despesas Orçamentárias para esta Unidade Gestora.**

*Diego Torquato Almeida*

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
CRC:914/O

*Francisco Marcílio Coelho Brito*

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO  
GESTOR INTERINO



**Despesas Por Funções, Subfunções e Programas de Acordo com o Vínculo**

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
<b>Total Geral:</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Não existem Despesas Orçamentárias para esta Unidade Gestora.**

*Diego Torquato Almeida*

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
CRC:914/O

*Francisco Marcílio Coelho Brito*

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO  
GESTOR INTERINO



---

**Despesas por Órgãos e Funções**

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

---

Unidade Orçamentária

Legislativa

Judiciária

Essencial à  
Justiça

Administração

---

**Não existem Despesas Orçamentárias para esta Unidade Gestora.**

*Diego Torquato Almeida*

---

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
CRC:914/O

*Francisco Marcílio Coelho Brito*

---

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO  
GESTOR INTERINO



**Despesas por Órgãos e Funções**

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária

Defesa  
Nacional

Segurança  
Pública

Relações  
Exteriores

Assistência  
Social

**Não existem Despesas Orçamentárias para esta Unidade Gestora.**

*Diego Torquato Almeida*

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S

CRC:914/O

*Francisco Marcílio Coelho Brito*

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO

GESTOR INTERINO



**Despesas por Órgãos e Funções**

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

---

Unidade Orçamentária	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
----------------------	--------------------	-------	----------	----------

---

**Não existem Despesas Orçamentárias para esta Unidade Gestora.**

*Diego Torquato Almeida*

---

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
CRC:914/O

*Francisco Marcílio Coelho Brito*

---

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO  
GESTOR INTERINO



---

**Despesas por Órgãos e Funções**

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

---

Unidade Orçamentária

Cultura

Direito da  
Cidadania

Urbanismo

Habitação

---

**Não existem Despesas Orçamentárias para esta Unidade Gestora.**

*Diego Torquato Almeida*

---

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S

CRC:914/O

*Francisco Marcílio Coelho Brito*

---

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO

GESTOR INTERINO



**Despesas por Órgãos e Funções**

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Saneamento	Gestão Ambiental	Ciência e Tecnologia	Agricultura
----------------------	------------	------------------	----------------------	-------------

**Não existem Despesas Orçamentárias para esta Unidade Gestora.**

*Diego Torquato Almeida*

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
CRC:914/O

*Francisco Marcílio Coelho Brito*

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO  
GESTOR INTERINO



---

**Despesas por Órgãos e Funções**

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

---

Unidade Orçamentária	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
----------------------	---------------------	-----------	---------------------	--------------

---

**Não existem Despesas Orçamentárias para esta Unidade Gestora.**

*Diego Torquato Almeida*

---

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
CRC:914/O

*Francisco Marcílio Coelho Brito*

---

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO  
GESTOR INTERINO



**Despesas por Órgãos e Funções**

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Total
----------------------	---------	------------	------------------	--------------------	-------

**Não existem Despesas Orçamentárias para esta Unidade Gestora.**

*Diego Torquato Almeida*

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
CRC:914/O

*Francisco Marcílio Coelho Brito*

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO  
GESTOR INTERINO



**Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada**

Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação	Orçada R\$	Arrecadada R\$	Diferença para +/-
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes	60.000,00	0,00	60.000,00 (-)
1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	60.000,00	0,00	60.000,00 (-)
1910.00.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	60.000,00	0,00	60.000,00 (-)
1911.00.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	60.000,00	0,00	60.000,00 (-)
1911.01.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	60.000,00	0,00	60.000,00 (-)
1911.01.01.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	60.000,00	0,00	60.000,00 (-)
<b>Total Geral:</b>		<b>60.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>60.000,00 (-)</b>

**Não existem Receitas Orçamentárias para esta Unidade Gestora.**

*Diego Torquato Almeida*

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
CRC:914/O

*Francisco Marcílio Coelho Brito*

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO  
GESTOR INTERINO



---

**Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada**

Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

---

**Não existem Despesas Orçamentárias para esta Unidade Gestora.**

*Diego Torquato Almeida*

---

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
CRC:914/O

*Francisco Marcílio Coelho Brito*

---

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO  
GESTOR INTERINO



**Prefeitura Municipal de Banabuiu**

Demonstrativo da Dívida Fundada Interna

2 - Autarquia de Trânsito Municipal de Banabuiu

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Conta	Saldo Anterior ao Período	Movimento no Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Nada a Registrar				

Mesmo instituída pela Lei Municipal nº 737, de 23 de dezembro de 2021, o exercício financeiro de 2023 a AUTARQUIA não executou RECEITAS e DESPESA de qualquer espécie.

DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:00635  
662302

Assinado de forma  
digital por DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:006356623  
02

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
Contador CRC:914/O

FRANCISCO  
MARCILIO COELHO  
BRITO:0050234331  
1

Assinado de forma  
digital por  
FRANCISCO  
MARCILIO COELHO  
BRITO:00502343311

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO  
GESTOR INTERINO



**Prefeitura Municipal de Banabuiu**

Demonstrativo da Dívida Flutuante

2 - Autarquia de Trânsito Municipal de Banab

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

---

Mesmo instituída pela Lei Municipal nº 737, de 23 de dezembro de 2021, o exercício financeiro de 2023 a AUTARQUIA não executou RECEITAS e DESPESA de qualquer espécie.

---

DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:00635  
662302

Assinado de forma  
digital por DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:006356623  
02

---

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
Contador CRC:914/O

FRANCISCO  
MARCILIO COELHO  
BRITO:0050234331  
1

Assinado de forma  
digital por  
FRANCISCO  
MARCILIO COELHO  
BRITO:00502343311

---

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO  
GESTOR INTERINO

Unidade Gestora:  
**AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**  
**2 0 2 3**

(Período: 01/01/2023 a 31/12/2023)

**CONTAS DE GESTÃO – IN-TCM/CE Nº 03/2013**

**IV - Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos (Modelos 03)**

# DECLARAÇÃO

**DECLARO**, perante a Câmara Municipal de **BANABUIÚ/CE** e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso IV do Artigo 6º da Instrução Normativa TCM/CE nº 03/2013, que a Unidade Gestora: **AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ** no exercício financeiro **2023** (Período: 01/01/2023 a 31/12/2023), nada tem a registrar no MODELO 03 - DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS.

**Paço do Poder Executivo Municipal de Banabuiú - Estado do Ceará  
Em, 31 de dezembro de 2023.**

Contador(a):

Tesoureiro(a):

Ordenador(a) da Despesa:

ASS: Diego Torquato Almeida

ASS: Antônio Fred do Amaral Filho

ASS: Francisco Marcílio Coelho Brito

NOME: Diego Torquato Almeida

NOME: Antônio Fred do Amaral Filho

NOME: Francisco Marcílio Coelho Brito

CRC/CE: 020932/O - CPF: 006.356.623-02

MAT.: 18542 - CPF: 060.437.753-36

MAT.: 1155 - CPF: 005.023.433-11

I.N. Nº 03/2013 – TCM/CE

MODELO 03

Município: **BANABUIÚ**

Exercício: **2023**

Período: **01/01/2023 a 31/12/2023**

Órgão: **14-AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ** Unidade Gestora: **2-AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

## DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

### DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS ( SUPRIMENTO DE FUNDOS)

Responsável	Concessão			Data limite P/ aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Valor Concedido	Processo N°	Data		Processo N°	Data		
Nome								
Matricula								
Nome								
Matricula								
Nome								
Matricula								
Nome								
Matricula								
Nome								
Matricula								

Contador(a):

Tesoureiro(a):

Ordenador(a) da Despesa:

ASS: Diego Torquato Almeida

NOME: Diego Torquato Almeida

CRC/CE: 020932/O – CPF: 006.356.623-02

ASS: Antônio Fred do Amaral Filho

NOME: Antônio Fred do Amaral Filho

MAT.: 18542 – CPF: 060.437.753-36

ASS: Francisco Marcílio Coelho Brito

NOME: Francisco Marcílio Coelho Brito

MAT.: 1155 – CPF: 005.023.433-11

Unidade Gestora:  
**AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**  
**2 0 2 3**

(Período: 01/01/2023 a 31/12/2023)

**CONTAS DE GESTÃO – IN-TCM/CE Nº 03/2013**

**V - Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos**  
**(Modelo 04)**

## DECLARAÇÃO

**DECLARO**, perante a Câmara Municipal de **BANABUIÚ/CE** e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso V do Artigo 6º da Instrução Normativa TCM/CE nº 03/2013, que a Unidade Gestora: **AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ** no exercício financeiro **2023** (Período: 01/01/2023 a 31/12/2023), nada tem a registrar no MODELO 04 - DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDOS.

**Paço do Poder Executivo Municipal de Banabuiú - Estado do Ceará**  
**Em, 31 de dezembro de 2023.**

Contador(a):

Tesoureiro(a):

Ordenador(a) da Despesa:

ASS: Diego Torquato Almeida

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: Diego Torquato Almeida

CRC/CE: 020932/O - CPF: 006.356.623-02

ASS: ANTÔNIO FRED DO AMARAL FILHO

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: Antônio Fred do Amaral Filho

MAT.: 18542 - CPF: 060.437.753-36

ASS: FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: Francisco Marcílio Coelho Brito

MAT.: 1155 - CPF: 005.023.433-11



I.N. Nº 03/2013 – TCM/CE

MODELO 04

Município: BANABUIÚ

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Órgão: 14-AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ Unidade Gestora: 2-AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ

## DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

### DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Entidade Beneficiada	Concessão			P.C. Junto ao Órgão Repassador	
	Valor Concedido	Processo Nº	Data do Pagamento	Processo Nº	Data

Contador(a):

Tesoureiro(a):

Ordenador(a) da Despesa:

ASS: Diego Torquato Almeida

NOME: Diego Torquato Almeida

CRC/CE: 020932/O – CPF: 006.356.623-02

ASS: ANTÔNIO FRED DO AMARAL FILHO ASS: Francisco Marcílio Coelho Brito

NOME: Antônio Fred do Amaral Filho

MAT.: 18542 – CPF: 060.437.753-36

NOME: Francisco Marcílio Coelho Brito

MAT.: 1155 – CPF: 005.023.433-11



CNPJ: 23.444.672/0001-91  
CGF: 06.920.303-2

AV. QUEIROZ PESSOA, 435 - CENTRO, BANABUIÚ - CE, 63960-000

FACEBOOK E INSTAGRAM: @GOVBANABUIU | WWW.BANABUIU.CE.GOV.BR

GOVERNORBANABUIU@GMAIL.COM / GABINETE@BANABUIU.CE.GOV.BR

Unidade Gestora:  
**AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**

**2 0 2 3**

(Período: 01/01/2023 a 31/12/2023)

**CONTAS DE GESTÃO – IN-TCM/CE Nº 03/2013**

**VI - Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas (Modelo 05)**



## DECLARAÇÃO

**DECLARO**, perante a Câmara Municipal de **BANABUIÚ/CE** e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso VI do Artigo 6º da Instrução Normativa TCM/CE nº 03/2013, que a Unidade Gestora: **AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ** no exercício financeiro **2023** (Período: 01/01/2023 a 31/12/2023), nada tem a registrar no MODELO 05 – DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS.

**Paço do Poder Executivo Municipal de Banabuiú – Estado do Ceará**  
**Em, 31 de dezembro de 2023.**

Contador(a):

Tesoureiro(a):

Ordenador(a) da Despesa:

ASS: Diego Torquato Almeida

ASS: ANTÔNIO FRED DO AMARAL FILHO

ASS: Francisco Márcio Coelho Brito

NOME: Diego Torquato Almeida

NOME: Antônio Fred do Amaral Filho

NOME: Francisco Márcio Coelho Brito

CRC/CE: 020932/O – CPF: 006.356.623-02

MAT.: 18542 – CPF: 060.437.753-36

MAT.: 1155 – CPF: 005.023.433-11

I.N. Nº 03/2013 – TCM/CE

MODELO 05

Município: **BANABUIÚ**

Exercício: **2023**

Período: **01/01/2023 a 31/12/2023**

Órgão: **14-AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

Unidade Gestora: **2-AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

## DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

### DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

RESPONSÁVEL	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE			Processo Nº	Valor R\$	Observação
	1	2	3			
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						

LEGENDA : 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento    2. Desfalque ou desvio de Bens    3. Outras Irregularidades

Contador(a):

Tesoureiro(a):

Ordenador(a) da Despesa:

ASS: Diego Torquato Almeida

ASS: ANTÔNIO FRED DO AMARAL FILHO

ASS: Francisco Marcílio Coelho Brito

NOME: Diego Torquato Almeida

NOME: Antônio Fred do Amaral Filho

NOME: Francisco Marcílio Coelho Brito

CRC/CE: 020932/O – CPF: 006.356.623-02

MAT.: 18542 – CPF: 060.437.753-36

MAT.: 1155 – CPF: 005.023.433-11

Unidade Gestora:  
**AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**

**2 0 2 3**

(Período: 01/01/2023 a 31/12/2023)

**CONTAS DE GESTÃO – IN-TCM/CE Nº 03/2013**

VII - Demonstrativos dos Restos a Pagar Inscritos, Pagos e Cancelados (Modelo 06)



## DECLARAÇÃO

**DECLARO**, perante a Câmara Municipal de **BANABUIÚ/CE** e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que durante o exercício financeiro **2023** (Período: 01/01/2023 a 31/12/2023) a Unidade Gestora: **AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ** não efetuou **movimentação** de **RESTOS A PAGAR – Inscritos, Pagos, Prescritos e/ou Cancelados**.

Paço do Poder Executivo Municipal de Banabuiú – Estado do Ceará  
Em, 31 de dezembro de 2023.

Contador(a):

Tesoureiro(a):

Ordenador(a) da Despesa:

ASS: Diego Torquato Almeida

ASS: ANTÔNIO FRED DO AMARAL FILHO

ASS: Francisco Marcílio Coelho Brito

NOME: Diego Torquato Almeida

NOME: Antônio Fred do Amaral Filho

NOME: Francisco Marcílio Coelho Brito

CRC/CE: 020932/O – CPF: 006.356.623-02

MAT.: 18542 – CPF: 060.437.753-36

MAT.: 1155 – CPF: 005.023.433-11



Unidade Gestora:  
**AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**

**2 0 2 3**

(Período: 01/01/2023 a 31/12/2023)

**CONTAS DE GESTÃO – IN-TCM/CE Nº 03/2013**

**VIII - Relatório do Setor Contábil (Modelo 07)**



**CNPJ: 23.444.672/0001-91**  
CGF: 06.920.303-2

AV. QUEIROZ PESSOA, 435 - CENTRO, BANABUIÚ - CE, 63960-000

FACEBOOK E INSTAGRAM: @GOVBANABUIU | WWW.BANABUIU.CE.GOV.BR

GOVERNORBANABUIU@GMAIL.COM / GABINETE@BANABUIU.CE.GOV.BR



## RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a prestação de contas do(s) ordenador(es) de despesa(s) da Unidade Gestora: **AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ**, referente ao exercício financeiro **2023** (Período: 01/01/2023 a 31/12/2023), constatamos:

	SIM	NÃO	NÃO APLIC.
a). A regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b). A propriedade e regularidade dos registros contábeis.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c). A regularidade da execução orçamentária da despesa.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d). A regularidade da execução orçamentária da receita.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e). A existência de irregularidade ou ilegalidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízos ao erário.	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

### OBSERVAÇÕES:

O gestor primou pelo zelo com o patrimônio público já existente, bem como pela aplicação dos recursos recebidos de forma honesta e racional.

Paço do Poder Executivo Municipal de Banabuiú – Estado do Ceará  
Em, 31 de dezembro de 2023.

Contador(a):

Tesoureiro(a):

Ordenador(a) da Despesa:

ASS: Diego Torquato Almeida

ASS: ANTÔNIO FRED DO AMARAL FILHO

ASS: Francisco Marcílio Coelho Brito

NOME: Diego Torquato Almeida

NOME: Antônio Fred do Amaral Filho

NOME: Francisco Marcílio Coelho Brito

CRC/CE: 020932/O – CPF: 006.356.623-02

MAT.: 18542 – CPF: 060.437.753-36

MAT.: 1155 – CPF: 005.023.433-11



Unidade Gestora:  
**AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**

**2 0 2 3**

(Período: 01/01/2023 a 31/12/2023)

**CONTAS DE GESTÃO – IN-TCM/CE Nº 03/2013**

**IX - Termo de Conferência de Caixa e Conciliações Bancárias (Modelo 08)**



## DECLARAÇÃO

**DECLARO**, perante a Câmara Municipal de **BANABUIÚ/CE** e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que mesmo instituída pela Lei Municipal nº 737, de 23 de dezembro de 2021, a **AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ** até o exercício financeiro de 2023 não efetuou abertura de contas bancárias e nem executou receitas e despesas de qualquer espécie.

**Paço do Poder Executivo Municipal de Banabuiú – Estado do Ceará**  
**Em, 31 de dezembro de 2023.**

Contador(a):

Tesoureiro(a):

Ordenador(a) da Despesa:

ASS: \_\_\_\_\_

*Diego Torquato Almeida*

ASS: *ANTÔNIO FRED DO AMARAL FILHO*

ASS: *Francisco Marcílio Coelho Brito*

NOME: Diego Torquato Almeida

NOME: Antônio Fred do Amaral Filho

NOME: Francisco Marcílio Coelho Brito

CRC/CE: 020932/O – CPF: 006.356.623-02

MAT.: 18542 – CPF: 060.437.753-36

MAT.: 1155 – CPF: 005.023.433-11

Unidade Gestora:  
**AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**

**2 0 2 3**

(Período: 01/01/2023 a 31/12/2023)

**CONTAS DE GESTÃO – IN-TCM/CE Nº 03/2013**

**X - Extratos e Saldos Bancários**



## DECLARAÇÃO

**DECLARO**, perante a Câmara Municipal de **BANABUIÚ/CE** e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que mesmo instituída pela Lei Municipal nº 737, de 23 de dezembro de 2021, a **AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ** até o exercício financeiro de 2023 não efetuou abertura de contas bancárias e nem executou receitas e despesas de qualquer espécie.

**Paço do Poder Executivo Municipal de Banabuiú – Estado do Ceará  
Em, 31 de dezembro de 2023.**

Contador(a):

Tesoureiro(a):

Ordenador(a) da Despesa:

ASS:

*Diego Torquato Almeida*

ASS: *ANTONIO FRED DO AMARAL FILHO*

ASS: *Francisco Marcílio Coelho Brito*

NOME: Diego Torquato Almeida

NOME: Antônio Fred do Amaral Filho

NOME: Francisco Marcílio Coelho Brito

CRC/CE: 020932/O – CPF: 006.356.623-02

MAT.: 18542 – CPF: 060.437.753-36

MAT.: 1155 – CPF: 005.023.433-11



Unidade Gestora:  
**AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**

**2 0 2 3**

(Período: 01/01/2023 a 31/12/2023)

**CONTAS DE GESTÃO – IN-TCM/CE Nº 03/2013**

XI – Atos de Nomeação da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio

PORTARIA Nº 003/2023, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, SENHOR FRANCISCO HERMES NOBRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 6º, XVI C.C/ O ARTIGO 51 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA;

CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 3º, IV DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002;

RESOLVE:

ART. 1.º – CONSTITUIR A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO E PREGÕES DA PREFEITURA DE BANABUIÚ – CCLP-PMB, CONFERINDO COMPETÊNCIA PARA:

I – PROCEDER À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATORIOS NAS MODALIDADES CONVITE, TOMADA DE PREÇO E CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DESTINADOS À CONTRATAÇÃO DE OBRAS, AQUISIÇÃO DE BENS E OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS COM AS ATIVIDADES, PROGRAMAS E PROJETOS DE QUAISQUER ÓRGÃOS, ENTIDADES, SECRETARIAS, UNIDADES OU FUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NA CONFORMIDADE DA LEI NACIONAL Nº. 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA;

II – PROCEDER À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATORIOS NA MODALIDADE PREGÃO, TIPO PRESENCIAL OU ELETRÔNICO, ADOTADOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE QUALQUER VALOR, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, RELACIONADOS COM AS ATIVIDADES, PROGRAMAS E PROJETOS DE QUAISQUER ÓRGÃOS, ENTIDADES, SECRETARIAS, UNIDADES OU FUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONSOANTE A LEI NACIONAL Nº. 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002;

III – PROCEDER A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS INDICADOS NO INCISO II DO ARTIGO 1º DESTA PORTARIA EM FAVOR DA AUTARQUIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DESTA MUNICÍPIO;

IV – PROCEDER À INSCRIÇÃO EM REGISTRO CADASTRAL, A SUA ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO DE TODOS OS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO, SEGUNDO O RAMO PERTINENTE;

ART. 2.º – A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO E PREGÕES DA PREFEITURA DE BANABUIÚ- CCPL - PMB SERÁ COMPOSTA PELOS SEGUINTE MEMBROS:

PRESIDENTE E PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO: PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES

I – MEMBRO: JOSE CLENILSON LOPES BATISTA

II – MEMBRO: EDILANE DA SILVA MACIEL

III – MEMBRO: FRANCISCA IRANIR ALVES DE SOUSA

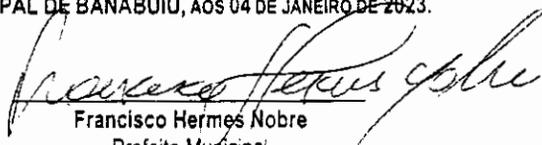
ART. 3.º – A INVESTIDURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO E PREGÕES DA PREFEITURA DE BANABUIÚ – CCLP-PMB TERÁ VIGÊNCIA DE 01 (UM) ANO, VEDADA A RECONDUÇÃO AO MESMO CARGO DA TOTALIDADE DE SEUS MEMBROS PARA O PERÍODO SUBSEQÜENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – OS COMPONENTES DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO E PREGÕES DA PREFEITURA DE BANABUIÚ – CCLP-PMB PERCEBERÃO REMUNERAÇÃO NA FORMA DA LEI MUNICIPAL QUE REGULA A MATÉRIA.

ART. 4.º – ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA, REVOGANDO-SE TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, AOS 04 DE JANEIRO DE 2023.

  
Francisco Hermes Nobre  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 09/01/23 Edição 3120  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: [www.diariomunicipal.com.br/aprece/](http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/)  
Cód. Identificador: 78 BE 564D



Unidade Gestora:  
**AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**

**2 0 2 3**

(Período: 01/01/2023 a 31/12/2023)

**CONTAS DE GESTÃO – IN-TCM/CE Nº 03/2013**

**XII – Relação das Entidades beneficiadas por Convênio**



## DECLARAÇÃO

**DECLARO**, perante a Câmara Municipal de **BANABUIÚ/CE** e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto do inciso XII do Artigo 6.º da Instrução Normativa TCM/CE nº 03/2013, que a Unidade Gestora: **AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ** no exercício financeiro **2023** (Período: 01/01/2023 a 31/12/2023), nada tem a registrar no MODELO 11 – RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO.

**Paço do Poder Executivo Municipal de Banabuiú – Estado do Ceará**  
**Em, 31 de dezembro de 2023.**

Contador(a):

Tesoureiro(a):

Ordenador(a) da Despesa:

ASS: Diego Torquato Almeida

ASS:

NOME: Diego Torquato Almeida

CRC/CE: 020932/O – CPF: 006.356.623-02

ASS: ANTÔNIO FRED DO AMARAL FILHO

ASS:

NOME: Antônio Fred do Amaral Filho

MAT.: 18542 – CPF: 060.437.753-36

ASS: Francisco Márcilio Coelho Brito

ASS:

NOME: Francisco Márcilio Coelho Brito

MAT.: 1155 – CPF: 005.023.433-11

I.N. Nº 03/2013 – TCM/CE

MODELO 11

Município: BANABUIÚ

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Órgão: 14-AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ Unidade Gestora: 2-AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ

## DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

### RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EMPENHADO (R\$)	VALOR PAGO (R\$)

Responsável pelo preenchimento:

NOME: Diego Torquato Almeida  
CRC/CE: 020932/O – CPF: 006.356.623-02

Cargo: Contador

Assinatura: Diego Torquato Almeida

Contador(a):

Tesoureiro(a):

Ordenador(a) da Despesa:

ASS: Diego Torquato Almeida

NOME: Diego Torquato Almeida

CRC/CE: 020932/O – CPF: 006.356.623-02

ASS: ANTONIO FRED DO AMARAL FILHO

NOME: Antônio Fred do Amaral Filho

MAT.: 18542 – CPF: 060.437.753-36

ASS: Francisco Marcílio Coelho Brito

NOME: Francisco Marcílio Coelho Brito

MAT.: 1155 – CPF: 005.023.433-11

Unidade Gestora:  
**AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**

**2 0 2 3**

(Período: 01/01/2023 a 31/12/2023)

**CONTAS DE GESTÃO – IN-TCM/CE Nº 03/2013**

XIV – Lei que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários



LEI Nº 686/2020 DE 08 DE JULHO DE 2020.

*Dispõe sobre o cumprimento do que ordena o art. 25 da Lei Orgânica do Município de Banabuiú para a Legislatura seguinte na forma que indica.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE, com fulcro na Carta Magna artigo 29, VI e artigo 25 da Lei Orgânica elaborou e aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Banabuiú fixados para a Legislatura compreendendo os anos de 2021 a 2024 são fixados nos seguintes valores:

I – Prefeito Municipal no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais);

II – Vice-Prefeito no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);

III – Secretários Municipais no valor de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que vigoram a partir de 1º de janeiro de 2022, nos termos do inciso I do art. 8º da Lei Complementar Federal n. 173, de 27 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, ao oitavo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

  
**Francisco Hermes Nobre**  
Prefeito Municipal de Banabuiú

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 09/07/20 Edição 1486  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
[www.diariomunicipal.com.br/aprecal](http://www.diariomunicipal.com.br/aprecal)  
Cód. Identificador 80DF3674

📍 Avenida Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-Ce.

CNPJ: 23.444.672/0001-91 – CGF: 06.920.303-2

📱 Governo Municipal de Banabuiú | 📧 @govbanabuiu | [www.banabuiu.ce.gov.br](http://www.banabuiu.ce.gov.br)

✉️ gabinete@banabuiu.ce.gov.br | ✉️ governobanabuiu@gmail.com

Unidade Gestora:  
**AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**

**2 0 2 3**

(Período: 01/01/2023 a 31/12/2023)

**CONTAS DE GESTÃO – IN-TCM/CE Nº 03/2013**

**XVI - Demonstrativos das Receitas e Despesas**





Classificação Orçamentária	Título da Receita Orçamentária	Previsão Orçamentária	Anulação em Dezembro	Arrecadação em Dezembro	Anulação até Dezembro	Arrecadação até Dezembro	Diferença para +/-
1000.00.00.0000.000	Receitas Correntes	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00 (-)
1900.00.00.0000.000	Outras Receitas Correntes	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00 (-)
1910.00.00.0000.000	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00 (-)
1911.00.00.0000.000	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00 (-)
1911.01.00.0000.000	Multas Previstas em Legislação Específica	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00 (-)
1911.01.01.0000.000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00 (-)
<b>Totais Orçamentários:</b>		<b>60.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:00635  
662302

Assinado de forma  
digital por DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:006356623  
02

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
Contador CRC:914/O

*ANTONIO FRED DO AMARAL FILHO*

ANTONIO FRED DO AMARAL FILHO  
Tesoureiro

FRANCISCO  
MARCILIO COELHO  
BRITO:0050234331  
1

Assinado de forma  
digital por  
FRANCISCO  
MARCILIO COELHO  
BRITO:00502343311

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO  
Gestor



Prefeitura Municipal de Banabuiu

Balancete da Despesa - Autarquia de Trânsito Municipal de Banabuiu

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Elemento Despesa	Fic Lan	Fixação Orç.	Anulações e Transf(-)	Suplement . e	Adicionais Esp./Extra	Despesa Cancel.	Despesa Empenhada em Dezembro até	Saldo Dotação	Despesa Liquidada em Dezembro até	Despesa Paga em Dezembro até	Despesa a Pagar
2 Autarquia de Trânsito Municipal de Banabuiu											
14.01 Autarquia de Trânsito Municipal de Banabuiu - ATMB											
26.782.0002.2.102.0000 Manutenção da Autarquia de Trânsito Municipal de Banabuiu - ATMB											
31900400	637	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31901100	638	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31901300	639	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33901400	640	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903000	641	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903600	642	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903900	643	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905200	644	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total do P. A.:</b>		<b>40.000,00</b>	<b>40.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
26.782.0002.2.103.0000 Manutenção da Procuradoria da Autarquia de Trânsito Municipal de Banabuiu - ATMB											
31900400	645	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31901100	646	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33901400	647	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903000	648	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total do P. A.:</b>		<b>20.000,00</b>	<b>20.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total da U. O.:</b>		<b>60.000,00</b>	<b>60.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total da U. G.:</b>		<b>60.000,00</b>	<b>60.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total Orç.:</b>		<b>60.000,00</b>	<b>60.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Diego Torquato Almeida



Prefeitura Municipal de Banabuiu

Balancete da Despesa - Autarquia de Trânsito Municipal de Banabuiu

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:00635  
662302

Assinado de forma  
digital por DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:006356623  
02

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
Contador CRC:914/O

*ANTONIO FRED DO AMARAL FILHO*

ANTONIO FRED DO AMARAL FILHO  
Tesoureiro

FRANCISCO  
MARCILIO COELHO  
BRITO:0050234331  
1

Assinado de forma  
digital por  
FRANCISCO  
MARCILIO COELHO  
BRITO:00502343311

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO  
Gestor

Unidade Gestora:  
**AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**

**2 0 2 3**

(Período: 01/01/2023 a 31/12/2023)

**CONTAS DE GESTÃO – IN-TCM/CE Nº 03/2013**

**XVII - Alterações das Normas que Regulam a Gestão**



# DECLARAÇÃO

**DECLARAMOS** perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 7º da Instrução Normativa TCM/CE nº 03/2013, que o Poder Executivo Municipal de **BANABUIÚ/CE** no exercício financeiro **2023** (Período: 01/01/2023 a 31/12/2023), não promoveu alterações das normas que regulam a gestão da Unidade Gestora: **AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ**.

**Paço do Poder Executivo Municipal de Banabuiú – Estado do Ceará**  
**Em, 31 de dezembro de 2023.**

Contador(a):

Tesoureiro(a):

Ordenador(a) da Despesa:

ASS: Diego Torquato Almeida

ASS: ANTÔNIO FRED DO AMARAL FILHO

ASS: Francisco Marcílio Coelho Brito

NOME: Diego Torquato Almeida

NOME: Antônio Fred do Amaral Filho

NOME: Francisco Marcílio Coelho Brito

CRC/CE: 020932/O – CPF: 006.356.623-02

MAT.: 18542 – CPF: 060.437.753-36

MAT.: 1155 – CPF: 005.023.433-11



**LEI DE Nº 737 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**CRIA A AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ATMB, DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

## **TÍTULO I**

**DA NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE, COMPETÊNCIA, DOS RECURSOS E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

### **CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA JURÍDICA**

**Art. 1º** Fica criada a Autarquia de Trânsito Municipal de Banabuiú (ATMB), pessoa jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, com prazo de duração indeterminado, integrante da Administração Pública Indireta, com circunscrição sobre todo o município de Banabuiú/CE.

**Art. 2º** O Diretor da ATMB será de livre nomeação do chefe do Poder Executivo.

### **CAPÍTULO II**

**DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** A Autarquia de Trânsito Municipal de Banabuiú – ATMB tem como principais finalidades: promover e executar atividades de polícia de trânsito e administrativa, inerentes ao ordenamento do tráfego, sinalização e fiscalização do trânsito, em



consonância com as competências dispostas no artigo 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como disciplinar o sistema de transportes no âmbito municipal.

**Art. 4º** A ATMB poderá, quando solicitada, prestar auxílio aos organismos de Defesa Civil, na ocorrência de calamidades públicas ou grandes sinistros.

**Art. 5º** Compete à Autarquia de Trânsito Municipal de Banabuiú – ATMB:

**I** – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

**II** – Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

**III** – Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

**IV** – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

**V** – Estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

**VI** – Executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;

**VII** – Aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

**VIII** – Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;



- IX** – Fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, na Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
- X** – Implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI** – Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII** – Credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;
- XIII** – Integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;
- XIV** – Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV** – Promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI** – Planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII** – Registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XVIII** – Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;
- XIX** – Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XX** – Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;
- XXI** – Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;



- XXII** – Coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;
- XXIII** – Executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;
- XXIV** – Realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

### CAPÍTULO III DOS RECURSOS

**Art. 6º** Constituem-se receitas da Autarquia:

- I** – Transferências consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II** – As doações, legados, contribuições, auxílios e repasses de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- III** – As rendas provenientes de convênios, contratos, acordos e outros ajustes;
- IV** – As rendas oriundas de títulos e depósitos, bem como o produto de operações financeiras;
- V** – As receitas arrecadadas em decorrência de aplicação de multas ou outras penalidades estipuladas pela Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro;
- VI** – As receitas arrecadadas provenientes do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias (Zona Azul);
- VII** – Outras receitas, legalmente constituídas;

§ 1º Os recursos de que trata este artigo deverão ser depositados em conta específica, a qual será movimentada pelo Diretor e pelo Coordenador Administrativo Financeiro.

### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 7º** A Autarquia de Trânsito Municipal de Banabuiú - ATMB, terá a seguinte estrutura organizacional básica:

- I** – Órgão de Direção Superior:
  - a) Direção Geral.



**II – Órgão de Assessoramento e Representação Judicial:**

a) Procuradoria Jurídica.

**III – Órgão de Execução Programática:**

a) Coordenação Operacional.

**IV – Órgãos de Execução Instrumental:**

a) Coordenação Administrativa Financeira;

b) Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI.

**Art. 8º À Direção Geral compete:**

**I – A administração e gestão da Autarquia de Trânsito Municipal de Banabuiú – ATMB, implementando planos, programas e projetos;**

**II – O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.**

**Parágrafo único.** O Diretor é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

**Art. 9º À Procuradoria Jurídica compete:**

**I – Representar judicialmente e extrajudicialmente a ATMB junto aos órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, nos assuntos de natureza jurídica.**

**II – Prestar assistência jurídica relativamente aos assuntos de interesse da Autarquia;**

**III – Proceder a análise e a chancela das procurações, escrituras, contratos, distratos, convênios, ajustes, acordos e editais em que a Autarquia seja parte ou interveniente;**

**IV – Zelar pela uniformidade de entendimentos e observância de critérios e normas legais adotados pela Autarquia, assim como da legislação cabível à matéria;**

**V – Quando necessário, receber, cumprir e difundir as orientações técnicas jurídicas emanadas da Procuradoria Jurídica do Município;**

**VI – Submeter todos os pareceres jurídicos à deliberação da Diretoria Geral, bem como, os demais atos que possam refletir no bom desempenho da Administração Municipal;**

**VII – Manter arquivo atualizado sobre as ações em que a Autarquia seja parte no polo ativo ou passivo da demanda;**

**VIII – Representar judicialmente a Autarquia, por procuração do Diretor, ativa e passivamente, nas ações em que este for parte;**



- IX** – Emitir parecer jurídico em todos os processos administrativos e técnicos que envolvam questões legais, no âmbito da Autarquia;
  - X** – Elaborar convênios, acordos, termos, contratos e outros documentos legais de interesse da Autarquia;
  - XI** – Assessorar as comissões de processo administrativo e sindicâncias designadas para apurar irregularidades na Autarquia;
  - XII** – Praticar os demais atos ou medidas que se enquadrem nas atribuições de sua área.
- Parágrafo único.** As competências elencadas no presente artigo podem ser realizadas por Procurador Municipal, na falta de Procurador Jurídico Autárquico ou em seus impedimentos e suspeições.

**Art. 10.** À Coordenação Operacional compete:

- I** – A coordenação de engenharia de tráfego;
- II** – A coordenação da fiscalização e operação de trânsito;
- III** – A coordenação de coleta, controle e análise estatística de trânsito;
- IV** – Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- V** – Planejar o sistema de circulação viária do município;
- VI** – Proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- VII** – Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- VIII** – Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- IX** – Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- X** – Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- XI** – Coordenar as operações em segurança das escolas;
- XII** – Coordenar as operações em rotas alternativas;
- XIII** – Coordenar as operações em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- XIV** – Coordenar as operações na sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).



**XV** – Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

**XVI** – Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

**Art. 11.** À Coordenação Administrativa Financeira compete:

- I** – A coordenação da educação de trânsito;
- II** – O acompanhamento administrativo e financeiro da autarquia;
- III** – Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;
- IV** – Elaborar, participativamente, a proposta orçamentária, discriminando receitas e despesas com base na estimativa da produção de serviços de seu Plano Anual de Trabalho;
- V** – Administrar os recursos financeiros, os bens móveis e imóveis que estejam sob sua responsabilidade por força de lei, convênio ou consórcio ou quaisquer outros instrumentos congêneres;
- VI** – Controlar a execução orçamentária e a aplicação das dotações e recursos financeiros, bem como estabelecer normas internas de execução e controle do orçamento e remanejamento de verbas;
- VII** – Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- VIII** – Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- IX** – Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- X** – Controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- XI** – Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- XII** – Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

**Art. 12.** Fica criado no Município de Banabuiú uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Autarquia de Trânsito Municipal de Banabuiú – ATMB, criada nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.



**Art. 13.** A JARI será composta pelos seguintes membros:

- I – 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;
- II – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito;
- III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetuada pelo Chefe do Poder Executivo, sendo que essa nomeação terá que ter a anuência do Poder Legislativo.

§ 2º O servidor efetivo ou comissionado que for membro da JARI será remunerado mediante pagamento de gratificação do tipo FG 2.

§ 3º O mandato dos membros da JARI terá duração de 2 (dois anos), permitida uma recondução.

§ 4º Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, o membro deverá ser substituído por um servidor público habilitado integrante da Autarquia de Trânsito Municipal de Banabuiú – ATMB.

**Art. 14.** A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução nº 147/2003 e nº 175/2005, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI e conforme a Resolução nº 560, de 15 de outubro de 2015 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)

## TÍTULO II DA POLÍTICA DE PESSOAL

### CAPÍTULO I DO AGENTE POLÍTICO E DOS CARGOS COMISSIONADOS



**Art. 15.** O Diretor da ATMB perceberá subsídio mensal em parcela única no mesmo valor percebido pelos Secretários Municipais, sob o símbolo AGP, conforme anexo I desta Lei.

**Art. 16.** Ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão do Poder Executivo do Município de Banabuiú (EXE), com remunerações correspondentes quantificados no Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único** – Os cargos descritos no caput deste artigo serão providos em comissão e classificados em níveis correspondentes a hierarquia da estrutura organizacional, com base na complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições.

**Art. 17.** A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos de provimento em comissão (EXE) é de 40 horas semanais.

**Art. 18.** O provimento dos cargos criados no art. 16 da presente Lei serão implementados de acordo com as conveniências administrativas e conforme a discricionariedade do Chefe do Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO II DO QUADRO DE EFETIVOS

**Art. 19.** O quadro de efetivos da Autarquia de Trânsito Municipal de Banabuiú - ATMB, será constituído por Cargos de carreira de provimento efetivo, cujo ingresso far-se-á mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

§1º. Servidores estatutários de outros órgãos e entidades podem ser cedidos ou disponibilizados para compor o quadro da Autarquia, desde que observados os permissivos legais.

**Art. 20.** Ficam criados 10 (dez) cargos de agente de trânsito no quadro pessoal permanente da Autarquia de Trânsito Municipal de Banabuiú - ATMB, os quais serão providos através de concurso público de provas ou provas e títulos.



**Art. 21.** Das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito da autarquia dever-se-á observar:

I - 20% (vinte por cento) será ocupado por pelo sexo feminino;

II - 20% (vinte por cento) aos negros;

III - 20% (vinte por cento) às pessoas com deficiência.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º A reserva de vagas a candidatos constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo oferecido.

§ 4º Para efeito do disposto no caput deste artigo, os cargos não preenchidos pelas pessoas indicadas nos incisos I, II e III serão preenchidos por candidatos aprovados em concurso público inscritos na ampla concorrência.

### CAPÍTULO III DO REGIMENTO DISCIPLINAR

**Art. 22.** O Regimento Disciplinar dos Agentes Municipais de Trânsito, será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, o qual disporá sobre os casos de proibições de uso do uniforme, afastamentos, suspensão de atividades e demais punições, aplicando-se, também, as disposições contidas no Estatuto dos Servidores do Município.

§ 1º. Os servidores cedidos ou deslocados à ATMB também se submeterão, no que couber, às normas contidas no referido Estatuto.

§ 2º. Em caso de omissão do Estatuto do Servidor Municipal, a autoridade poderá utilizar-se subsidiariamente de legislação estadual ou federal



#### CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 23.** A jornada de trabalho dos servidores integrantes do quadro de pessoal da Autarquia de Trânsito Municipal de Banabuiú - ATMB é estabelecida em conformidade com o Regimento Interno da autarquia, podendo, entretanto, ser estabelecido um sistema de escala de serviço e de aferição de frequência, visando atender ao interesse público.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 24.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente Orçamento do Município Crédito Especial com a finalidade de atender ao disposto no art. 5º desta Lei, em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), cujos elementos de despesas deverão ser definidos por Decreto do Poder Executivo da receita prevista no orçamento do município, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades previstas no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único.** O ato que autorizar a Abertura de Crédito especificado no “caput” deste artigo definirá a programação e detalhamento da receita e da despesa, assim como a contenção das dotações orçamentárias, tudo mediante Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 25.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar cessão de bens e imóveis à Autarquia de Trânsito Municipal de Banabuiú, com a finalidade desta possuir estrutura adequada ao início de suas atividades.

**Art. 26.** Fica automaticamente incluído no Plano Plurianual, as ações criadas através da presente Lei, por determinação do contido no artigo 5º, § 5º e artigo 16, da Lei 101/2000 – LRF.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**Art. 27.** O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 28.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

**Art. 29.** A comissão de licitação será formada por 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores efetivos da própria Autarquia.

§ 1º Os membros da Comissão de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

§ 2º A investidura dos membros da comissão de licitação permanente não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

§ 3º Não perceberão remuneração específica para essa atividade os membros da comissão a que refere este artigo, considerando-se, porém, como serviço público relevante prestado ao Município de Banabuiú.

**Art. 30.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, se houver.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 23 dias de dezembro de 2021.



**FRANCISCO HERMES NOBRE**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 737/2021.  
DISCRIMINAÇÃO E QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS**

Cargos	Símbolo	Quantidade	Vencimento /Subsidio
Diretor	CC-1	01	R\$5.000,00
Procurador Jurídico	CC-2	01	R\$3.500,00
Coordenador Administrativo-Financeiro	CC-3	01	R\$ 2.600,00
Coordenador Operacional	CC-4	01	R\$ 2.600,00

**ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 737/2021.  
DISCRIMINAÇÃO E QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS**

Cargos	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Agente de Fiscalização de Trânsito	AFT	10	R\$ 1.244,88

